

**Sindicato dos Trabalhadores em Centros de Formação de Condutores no Estado de Santa Catarina**

Registro Sindical no MTE nº 46000.007821/2004-18  
Av. Mauro Ramos, 1.624 - CEP 88020-304 - Centro - Florianópolis - SC  
Fone: (48) 3229-8677 - E-Mail: [sintrauto@floripa.com.br](mailto:sintrauto@floripa.com.br)

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002095/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/09/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048955/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004337/2010-82

DATA DO PROTOCOLO: 02/09/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 06.208.347/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADALTO GALVAO PAES NETO;

E

SINDICATO DOS CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 81.617.813/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MURILO DOS SANTOS; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Centros de Formação de Condutores**, com abrangência territorial em **SC**.

**Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)**

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional, a partir da admissão, nas seguintes bases:

- a) **R\$ 900,00** (novecentos reais), para **Diretores e Instrutores**, independentemente da jornada de trabalho laborada, salvo os empregados contratados a tempo parcial;
- b) **R\$ 647,00** (seiscentos e quarenta e sete reais), para **Demais Funções**.

**Parágrafo Primeiro:** Nos valores dos pisos acima, já está incluso o Repouso Semanal Remunerado.

**Parágrafo Segundo:** No caso de o piso salarial estabelecido no inciso III, do Art. 1º, da Lei Estadual nº 459/2009 sofrer reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o de maior valor entre o mesmo e os estabelecidos nesta convenção.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional abrangida, vigentes e devidamente corrigidos em Maio de 2009, serão reajustados no mês de Maio de 2010 pelo percentual de **7% (sete por cento)**.

**Parágrafo Único:** Os empregados admitidos a partir de Junho/2009 terão, em Maio/2010 os salários do mês da admissão corrigidos proporcionalmente ao tempo trabalhado, conforme tabela abaixo:

| MES ADMISSÃO | CORREÇÃO SALARIAL | MES ADMISSÃO | CORREÇÃO SALARIAL | MES ADMISSÃO | CORREÇÃO SALARIAL | MES ADMISSÃO | CORREÇÃO SALARIAL |
|--------------|-------------------|--------------|-------------------|--------------|-------------------|--------------|-------------------|
| ABR/09       | 7,00%             | AGO/09       | 4,25%             | NOV/09       | 3,50%             | FEV/10       | 1,75%             |
| JUN/09       | 6,42%             | SET/09       | 4,66%             | DEZ/09       | 2,92%             | MAR/10       | 1,16%             |
| JUL/09       | 5,83%             | OUT/09       | 4,08%             | JAN/10       | 2,33%             | ABR/10       | 0,58%             |

**Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL**

As empresas pagarão ao empregado 1% (um por cento) ao dia sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, configurada após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que em decorrência de culpa da empresa.

**CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo, além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

**Remuneração DSR**

**CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS INSTRUTORES**

Fica assegurado o pagamento do repouso semanal remunerado aos instrutores, nas seguintes bases:

- a) Os domingos e feriados serão remunerados com o valor equivalente a 9,6 (nove vírgula seis) horas/aula cada um;
- b) Os sábados à tarde serão remunerados com o valor equivalente a 4,8 (quatro vírgula oito) horas/aula cada um.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito de pagamento do repouso semanal remunerado dos instrutores de motocicleta, será considerada a média dos valores horas/aula recebidas no mês.

**Parágrafo Segundo:** O valor pago a título de repouso semanal remunerado dos instrutores será discriminado como tal na folha de pagamento mensal.

**Isonomia Salarial**

**CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Durante a vigência da presente convenção coletiva os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

**CLÁUSULA NONA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA**

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADO SUBSTITUÍDO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário do empregado substituído.

**Descontos Salariais**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS**

As empresas não descontarão da remuneração dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos por eles recebidos quando na função de caixa ou serviços semelhantes, uma vez cumpridas as normas da empresa. Essas orientações deverão ser apresentadas por escrito e delas constar a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque no ato do seu recebimento.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR DA HORA/AULA DOS INSTRUTORES**

Aos instrutores será assegurado o pagamento da Hora/Aula, considerado como tal o período igual a 50 (cinquenta) minutos (conforme item 1.3 - Disposições Gerais, do Anexo II da Resolução nº 168/2004 do CONTRAN), nas seguintes bases:

- a) Para os Instrutores de Motocicleta:
  - a.1) Hora/Aula para apenas 1 (um) aluno: R\$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos).
  - a.2) Hora/Aula para 2 (dois) alunos ao mesmo tempo: R\$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos) por aluno.
- b) Para os Demais Instrutores: Hora/Aula de R\$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DA HORA/AULA PARA EXAMES PRÁTICOS**

O tempo dispêndio pelo instrutor para acompanhamento dos exames para a prática de direção veicular dos alunos junto ao órgão executivo de trânsito do Estado, será contado como Hora/Aula e remunerado com o valor de R\$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos) cada Hora/Aula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS E CONSECUTÓRIAS**

As diferenças de salários e consecutórias, oriundas da aplicação retroativa da presente convenção, serão quitadas pelas empresas na folha de pagamento do mês de Setembro/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS INSTRUTORES**

A remuneração das férias, do 13º salário e do aviso-prévio dos instrutores, será calculada pela média das horas-aula realizada nos últimos 6 (seis) meses, imediatamente anteriores ao mês de pagamento, e paga pelo valor da hora-aula de R\$ 3,67 (três reais e sessenta e sete centavos), inclusive para os instrutores de Motocicleta.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Será devida a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram até 10 (dez) dias antes do início das férias.

**Adicional de Hora-Extra**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA**

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais efetivamente trabalhadas, multiplicando-se pelo número de horas extras trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor/hora o adicional de horas extras estabelecido nesta convenção coletiva de trabalho.

**Prêmios**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA DE CAIXA**

As empresas remunerarão os empregados que exercem função de caixa ou semelhantes com o prêmio mensal de 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo estabelecido na presente convenção coletiva, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa, desde que seja realizada na presença do operador por ela responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

**Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES**

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente lanches para os seus empregados quando estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional.

**Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados o salário fixo, como também a função por eles efetivamente exercida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho e do termo de opção do FGTS ao empregado.

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUITAÇÃO DO INPC NA RUPTURA CONTRATUAL**

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, eventuais diferenças do INPC/BGE ou índice substituído, acumuladas a partir da última data-base ou data de admissão, até o mês da ruptura contratual, os valores referentes às verbas daí decorrentes, compensados os reajustes de ordem legal e espontânea.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS**

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas decorrentes da ruptura contratual serão previamente corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE entre a data do seu pagamento e a data de pagamento objeto do cálculo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de despedida por justa causa a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE VERBAS RESILITÓRIAS**

A quitação das verbas resilitórias será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pela Lei nº 7.855/89, sob pena das cominações aí previstas, além da penalidade prevista nesta convenção coletiva.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESILIÇÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato de trabalho serão efetivadas perante o Sindicato dos Trabalhadores em Centros de Formação de Condutores no Estado de Santa Catarina ou entidades por ele credenciadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS**

No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho fica a empresa obrigada a apresentar os últimos 12 (doze) comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado.

**Aviso Prévio**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO**

Para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

No pedido de demissão com indenização do aviso-prévio os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso-prévio no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, sendo devida tão-somente a remuneração dos dias efetivamente laborados.

**Suspensão do Contrato de Trabalho**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência fica suspenso durante a fruição do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a sua cessação.

**Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Serviço Militar**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ALISTAMENTO MILITAR**

A partir do conhecimento pelo empregado de sua incorporação ao serviço militar, terá garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

**Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO PARA O EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA**

Será garantida a garantia provisória de emprego para o empregado sob auxílio-doença até 90 (noventa) dias após a alta médica previdenciária.

**Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO NA PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador nos 18 (dezoito) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, ressalvados os casos de motivo disciplinar, acordo ou não-uso do direito.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Intervalos para Descanso**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA LANCHES**

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Direito do empregado, nos intervalos intrajornada não concedidos, de recebimento de horas extras como se tal fosse.

**Controle da Jornada**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão-mecanizado, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal.

**Faltas**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR**

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 18 (dezoito) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

A empresa abonará as faltas dos empregados estudantes e vestibulandos para a realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

**Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras.

**Férias e Licenças  
Duração e Concessão de Férias**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

**Remuneração de Férias**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço na empresa serão pagas férias proporcionais.

**Saúde e Segurança do Trabalhador  
Uniforme**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME**

As empresas que exigirem o uso de uniforme deverão fornecê-lo sem ônus para os seus empregados, na cota de 2 (dois) por ano. O uso de uniforme deverá ser regulamentado pela empresa quanto às suas restrições e conservação.

**Relações Sindicais  
Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas abrangidas por esta Convenção deverão recolher a seu Sindicato de classe a Contribuição Negocial Patronal, tomando-se como parâmetros o número de empregados contidos em sua folha de pagamento, de acordo com tabela expressa no parágrafo 1º desta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores anuais estipulados na presente cláusula, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, é o seguinte:

|                              |        |
|------------------------------|--------|
| de 1 a 5 Empregados.....R\$  | 40,00  |
| de 6 a 15 Empregados....R\$  | 80,00  |
| acima de 15 Empregados...R\$ | 100,00 |

**Parágrafo Segundo:** Será emitida guia de recolhimento da CNP, para pagamento junto à agência bancária constante da guia, e terá como vencimento o último dia útil do mês de Setembro (anual).

**Parágrafo Terceiro:** Após o recolhimento devido, as empresas enviarão através uma cópia da guia ao Sindicato Patronal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores, reunidos em Assembléia Extraordinária realizada em sessões nos principais municípios do Estado de SC nos dias 11, 15, 16 e 17 de Março de 2010, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** da remuneração dos mesmos nos meses de **Setembro e Novembro de 2010**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores em Centros de Formação de Condutores no Estado de Santa Catarina, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas que já efetuaram o recolhimento da contribuição sobre a remuneração do mês de julho/2010 estão isentas do recolhimento em Setembro/2010.

**Parágrafo Segundo:** Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato Profissional a relação dos empregados contribuintes, em formulário também fornecido pelo Sindicato.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado não sindicalizado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, na sede do Sindicato Profissional, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

**Disposições Gerais  
Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADES**

Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional por empregado e por infração, pelo não-cumprimento de quaisquer das cláusulas desta sentença normativa, revertida em favor do empregado prejudicado.

**Parágrafo Único:** A mesma multa, nas mesmas condições, será devida pelo não-cumprimento das seguintes condições legais:

- Não-concessão de lugar apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação;
- Não-entrega aos empregados dos extratos do FGTS fornecidos pelo banco depositário;
- Não-cadastramento no PIS ou omissão do nome do empregado na RAIS;
- Não-concessão do vale-transporte.

ADALTO GALVAO PAES NETO

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA

MURILO DOS SANTOS

Presidente

SINDICATO DOS CENTROS DE FORMACAO DE CONDUTORES DE VEICULOS DE SANTA CATARINA

**A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .**